



MUNICIPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º. 2.950, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Cria a Ouvidoria Municipal da Saúde e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criada a Ouvidoria Municipal de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I- receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;

II- promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III- receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

IV- facilitar o acesso à Ouvidoria Municipal da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V- recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

VI- sugerir à Secretaria Municipal de Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;

VII- manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

VIII- elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

IX- manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado.

X- manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres as da Ouvidoria Municipal da Saúde;

XI- participar, sempre que possível, de encontros seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria Municipal da Saúde;

XII- participar quando convidado das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e a este prestar as informações solicitadas;



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

XIII- receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV- propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;

XV- realizar outras atividades correlatas.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal da Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;

§ 2º. A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

Art. 2º. Fica o Município de São João Nepomuceno, autorizado a assinar Termo de Compromisso e Termo de adesão ao Protocolo de Intenções nº 02/2013, que institui a parceria entre a OGE-MG, a ALMG, o TJMG, o MPMG e o TCEMG para a criação da Rede Mineira de Ouvidorias Públicas – Rede Ouvir-MG.

§ 1º. Mediante a assinatura dos Termos mencionados no caput, o Município de São João Nepomuceno, através da Ouvidoria Municipal, assumirá a função de Ouvidoria Regional de Saúde, fazendo jus a receber os incentivos financeiros previstos na Deliberação CIB/SUS/MG nº 1617 de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SES/OGE nº 0159 de 16 de outubro de 2013.

§ 2º. Caso haja capacidade ociosa na Ouvidoria instituída para o cumprimento do disposto na Resolução Conjunta SES/OGE Nº 0159, de 16 de outubro de 2013, não há óbices para que esta atue no atendimento de outras demandas da sociedade em relação ao município ou a região, até mesmo considerando o caráter intersetorial da saúde e a importância dos determinantes sociais. Há que se frisar que esta equipe deverá sempre priorizar as demandas de saúde.

Art. 3º. A Ouvidoria Municipal da Saúde tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por princípios éticos, morais e constitucionais.

Art. 4º. A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.



MUNICIPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal da Saúde, cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Preferencialmente, será nomeado no cargo de Ouvidor de Saúde, pessoa com instrução de nível de 3º grau, onde se espera capacidade de articulação e interlocução, conhecimento, capacidade de planejamento, relacionamento, negociação e mediação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria de Saúde, devendo, inclusive, ser consignada no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 7º. Fica acrescentado no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.861, de 28 de março de 1.996:

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS

| CARGOS | Nº DE VAGAS | NÍVEL SALARIAL |
|---------|-------------|----------------|
| OUVIDOR | 01 | CC - II |

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Certifico que publiquei esta Lei retro em 09 / 06 / 14, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dias. São João Nepomuceno, 09 de junho de 2014.


Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal


Ass: Funcionário Responsável

Hedison Ferreira Sanabio
Secretário de Planejamento

Heldemir Azevedo Alves
Secretário de Saúde

Paula Soares Knop
Escriturária
CPF: 076.795.916-79